

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000987/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006956/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.004030/2011-31  
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES;

E

BANCO DA PROVIDENCIA, CNPJ n. 33.645.086/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTDO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado que o menor salário praticado na Instituição será de R\$ 616,79 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), inclusive para os empregados admitidos a partir de 01/01/2011.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

A Instituição concederá aos empregados abrangidos pelo Sindicato acordante, a partir da data-base 01/01/2011, o reajuste salarial de **6%** (seis por cento), incidente sobre os salários praticados em Abril/2010.

Parágrafo Único: O reajuste a que se refere esta cláusula será aplicado a qualquer tipo de gratificação paga habitualmente ao empregado.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados serão atualizadas na mesma época e no mesmo percentual que reajusta o salário-base percebido.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO**

A Instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do salário-base por cada período completo de três anos ou triênio, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, sem prejuízo dos que vinham percebendo percentual superior até a data de 30/04/2004.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O ticket de refeição, será reajustado para o valor facial unitário de R\$ 13,00 (treze reais) em número mensal de 22 (vinte e dois), somente sendo devido aos empregados cuja jornada ultrapasse às 06:00 (seis) horas diárias, e não se aplicando aos empregados que disponham de alimentação no próprio local de trabalho, ficando estabelecido que nenhuma hipótese à utilidade fornecida integrará o salário, desde que esteja a instituição inscrita no PAT.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula será devido também ao empregado com jornada de até 06:00 (seis) horas, sempre que a ultrapassar com a prestação de serviço suplementar.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A instituição concederá um abono de 04 (quatro) salários mínimos na época do falecimento do empregado, cônjuge e dependente previdenciário, para as despesas com auxílio funeral, desde que o interessado o requeira dentro de 90 (noventa) dias subsequentes ao óbito.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A instituição juntamente com o Sindicato dentro de 30(TRINTA) dias, providenciará o contato direto com os empregados objetivando a implementação do Seguro de Vida em Grupo na forma da Apólice já existente, ou, em condições que forem estabelecidas durante os entendimentos com os empregados.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

A Instituição, quando no ato da homologação das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados, far-se-á representar por preposto credenciado, ficando obrigada, salvo quando a modalidade do término do contrato não a comportar, à exibição de ficha de registro ou livro de empregados com anotações atualizadas; notificação do aviso prévio ou carta de dispensa; atestado de exame médico demissional; termo de rescisão do contrato de trabalho com uma via para o Sindicato; formulário do seguro desemprego; comprovante do recolhimento do FGTS rescisório e carteira de trabalho com baixa.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos e que contarem com tempo de serviço efetivo igual ou superior a 05 (cinco) anos ao seu empregador, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, podendo ser cumprido em parte e indenizado no restante.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA**

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares, sob pena de insubsistência das mesmas.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO APOSENTÁVEL/APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória, sem prejuízo da hipótese de dispensa por justa causa, ao empregado que, tendo trabalhado para a instituição empregadora no mínimo por 05 (cinco) anos ininterruptos, reúna, dentro do período de um ano, as condições para requerer a aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde que o comunique por escrito ao empregador através do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A garantia assegurada por essa cláusula extinguir-se-á se, no prazo por ela abrangido, o empregado que não requerer sua inativação.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

A Instituição fornecerá no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições à entidade sindical, representativa da categoria profissional, mediante recibo, uma relação contendo nomes, números das CTPS e salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar esta relação e informação dela constante para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido o regime de banco de horas, para o efeito de flexibilizar as jornadas de trabalho dos empregados nos períodos de realização da 'Feira da Providência', na forma seguinte:

I) O regime ora adotado consistirá na compensação de acréscimo à jornada normal de trabalho em determinados dias com a redução da jornada em outros dias, desde que não ultrapassado o limite de dez horas diárias, salvo a hipótese de necessidade imperiosa nos termos do permissivo do art. 65 a CLT, caso em que será obrigatória comunicação a respeito ao órgão federal competente;

II) O prazo máximo para a compensação do banco de horas é de 12 (doze) meses, contados a partir do sétimo dia subsequente à ocorrência da prorrogação, de acordo com a conveniência do empregado;

III) Findo o prazo previsto no inciso II, as horas não compensadas serão pagas com o adicional legal;

IV) Na implementação do banco de horas, haverá por parte do empregador um controle em fichas próprias, nas quais serão efetuados os lançamentos a crédito e a débito da empresa, em relação a cada empregado, das horas trabalhadas a maior e das horas trabalhadas a menor;

V) Na hipótese de encerramento de contrato de trabalho, o saldo positivo de horas existente para o empregado ser-lhe-á pago com as demais verbas que lhe sejam devidas, ainda que se trate de rescisão de iniciativa do mesmo; se o saldo for negativo para o empregado.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Fica ajustado o regime de compensação de horário, com acréscimo de até 02 (duas) horas à jornada normal para compensação e exclusão de trabalhos aos sábados, ou outro dia útil, valendo o presente como convalidação de quaisquer ajustes individuais expressos ou tácitos anteriores, exceto no trabalho em regime de insalubridade.

Parágrafo Único: Ratifica-se o regime das escalas de revezamento de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nele se considerando incluído o gozo do repouso semanal.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS**

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até (15) quinze minutos por dia e até o limite de 02 (duas) horas por mês.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA POR GALA OU LUTO**

Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias ao empregado que contrair casamento, bem como por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA JUSTIFICADA**

A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em atendimentos médicos ou hospitalares, desde que comprovem o fato mediante atestado ou declaração médica previdenciária

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que condizentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatório o pré-aviso ao empregador com quarenta e oito horas de antecedência à realização dos mesmos.

Parágrafo Único: Quando o horário da prova ou exame não for conflitante com o do serviço, será tolerada a saída do empregado, duas horas mais cedo do que o expediente normal.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

É garantido aos empregados o direito de gozo da licença de paternidade no período de 05 (cinco) dias corrido, a contar da data do nascimento do filho, podendo compensar 01(um) dia até 30 (trinta) dias subsequente após o nascimento do filho para o registro do mesmo.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Equipamentos de Segurança**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na Legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

**Uniforme**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

A Instituição fornecerá gratuitamente uniformes aos empregados quando exigidos, bem como os equipamentos de proteção individual determinados pela legislação para a prestação de serviços.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados aos locais de trabalho, a fim de verificar as condições em que se realiza.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Observado o limite de 01 (um) diretor, assegura-se ao empregado eleito para o cargo efetivo de diretor do Sindicato profissional o afastamento de suas atividades nas funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus salários e vantagens, por todo o período de duração do mandato sindical.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSEMBLEIA SINDICAL**

Não haverá prejuízo da frequência dos integrantes da categoria profissional quando a ausência for ocasionada por participação das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

CANDIDO FELICIANO DA PONTE NETO

Procurador

BANCO DA PROVIDENCIA